

DECRETO Nº 10.156
DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.382, DE 08 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “GUARDIÃ MARIA DA PENHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O “caput” do artigo 3º do Decreto nº 8.382, de 08 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A coordenação do Projeto "Guardiã Maria da Penha" será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, por meio da Coordenadoria de Políticas para a Mulher, e a operacionalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, por meio da Guarda Civil Municipal.”

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 8.382, de 08 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]”

§ 2º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do Projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público do Estado e Delegacia da Mulher.”

Art. 3º O parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 8.382, de 08 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]”

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto nº 8.382, de 08 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]”

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos prover o apoio técnico e administrativo, bem como disponibilizar os meios necessários à execução do Projeto.”

Art. 5º O artigo 5º do Decreto nº 8.382, de 08 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Para fins de execução e cumprimento dos objetivos do Projeto "Guardiã Maria da Penha", as Secretarias Municipais da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Segurança poderão celebrar convênios, termos de cooperação e outros ajustes congêneres com órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, observada a legislação em vigor.”

Art. 6º O “caput” do artigo 6º do Decreto nº 8.382, de 08 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Segurança.”

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de setembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de setembro de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento